LEI MUNICIPAL Nº 13 de 6 de julho de 1964.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Aprovada pela Lei nº 46 de 26/11/65.

RECEITA ORDINÁRIA
TRIBUTÁRIA

a) Inpóstos:

0.11.1 - IMPÔSTO TERRITORIAL

1) - Os terrenos próprios ou aforados, situados dentro do perimetro urbano da cidade e da Vila de Tavares, pagarão sôbre o valor venal.....5%

2) - Os não muradps ou cujos muros não estejam rebocados e caiados, situados no perimetro urbano da cidade e Vila de Tavares, pagarão sôbre o valor venal.....30%

3) - Os terrenos baldios, próprios ou aforados, situados em ruas onde é exigida a construção de calçadas e muros, enquanto não satisfizerem tal exigência, pagarão sôbre o valor venal.....30%

4) - Os terrenos suburbanos, inclusive os de chácaras, pagarão - sôbre o valor venal.~~3%~~ 3%

5) - Ficam isentos destes impostos, os terrenos:
a) - Os que tiverem construção face a rua e que tenham satisfeito as exigências dos números 2 e 3 deta lei..... .. .
b) - Forem de serventia de prédios, numa faixa de quatro (4) metos e ocupados exclusivamente para tranzito.....
c) - Quando tedo construção no interior, tiverem frente menor de quatro (4) metros.....

Art. 2º --Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964

Luiz Chaves Martins - Prefeito

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Secretário do Municipio